



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PROGRAMA N.º 001/ 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2026

CONTRATO DE PROGRAMA PARA A
GESTÃO, EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO E
NORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO DE
INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL DO MUNICÍPIO
DE PEQUI/MG.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEQUI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.313.874/0001-64, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, n.º 190, bairro Centro, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito, **ANRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 065.877.746-79, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 1750/2025, de 08 de setembro de 2025 e em consonância com o art. 241 da Constituição da República de 1988, a Lei Nacional n.º 11.107 de 06 de abril de 2005 e de seu Decreto Regulamentador n.º 6.107, de 17 de janeiro de 2007, assim como legislação complementar afeta à matéria, **RESOLVE** celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** com a **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Das Orquídeas, n.º 489, bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, neste ato representado pelo seu Diretor Institucional, **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral**, fazendo-o com base no art. 75, XI da Lei Nacional n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a **GESTÃO, EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL** de titularidade do Município, mediante as seguintes cláusulas e condições gerais:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Programa tem por objeto a transferência à gestão associada do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de titularidade do Município, compreendendo a **GESTÃO, EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO E NORMATIZAÇÃO** do mesmo pelo Consórcio Público, cuja delegação encontra-se disciplinada na Lei Municipal nº1750/2025, conforme cláusulas a seguir e observadas as disposições legais da norma municipal anteriormente indicada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

O Consórcio Público será responsável pela execução do objeto identificado na Cláusula Primeira, definido não exhaustivamente nas seguintes atividades:

- a)** normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;
- b)** realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção;
- c)** lavrar auto de infração, de apreensão, de interdição entre outros, de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- d)** atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
- e)** elaborar as normas complementares ou não para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

- f)** verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
- g)** coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados;
- h)** elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos;
- i)** elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;
- j)** constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os municípios consorciados participantes;
- k)** integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;
- l)** submeter periodicamente ou sempre que solicitado por órgãos competentes, plano de ação e relatório composto de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- m)** participar de estudos técnicos, informações, pesquisas e análise da qualidade dos produtos da agricultura familiar;
- n)** apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados e/ou outros órgãos/organismos governamentais e não-governamentais;
- o)** as demais atividades inerentes à transferência dos serviços a serem operados por gestão associada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem, de forma não exaustiva, obrigações do Município:

- a)** repassar os recursos e efetivar os pagamentos regularmente ao Consórcio Público;
- b)** compartilhar com o Consórcio Público as informações



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

administrativas necessárias à plena execução do serviço de inspeção, sempre que se fizer necessário;

c) quando o caso, promover a cessão de servidores;

d) disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para o MUNICÍPIO, de servidor(a) para executar atividades técnicas vinculadas ao serviço de inspeção municipal nos casos que se tratar de inspeção permanente;

e) responder solidariamente nas despesas extraordinárias em que der causa neste contrato;

f) disponibilizar acesso a dados e informações sobre os estabelecimentos inscritos no serviço de inspeção, naquilo que for necessário ao registro e fiscalização por parte do Consórcio.

3.2. Constituem, de forma não exaustiva, obrigações do Consórcio:

a) realizar as atividades previstas na gestão associada do objeto deste Contrato de Programa dentro da boa técnica e segurança em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal;

b) disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitado para executar os serviços previstos neste instrumento;

c) gerir os servidores eventualmente cedidos pelo Município, dando-lhes treinamento e instruindo sua atuação no desenvolvimento as atividades inerentes ao serviço de inspeção;

d) arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos fiscais e relatórios de atividades relativos ao serviço de inspeção, garantindo a rastreabilidade dos produtos e dos empreendimentos inspecionados no município;

e) fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o objeto;

f) exercer o poder de polícia administrativo decorrente da



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

delegação dos serviços públicos efetivada pelo Município, mediante a nomeação/designação de empregados públicos para atuação específica como fiscais sanitários ou outra atribuição correlacionada com as atividades decorrentes do objeto do presente instrumento;

g) responsabilizar-se pela arrecadação das taxas deste serviço a serem cobradas dos estabelecimentos, conforme definido na legislação municipal;

h) promover a contratação de empregados públicos, mediante concurso público, para a consecução das atividades assumidas, assim como estabelecer, quando o caso, contratações por tempo determinado para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição da República;

i) manter a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Programa;

j) incluir identificação funcional e implantar identidade institucional nos uniformes dos servidores envolvidos no serviço objeto deste Contrato de Programa;

k) dispor da informação oportuna aos usuários atendidos, mantendo instruções claras e objetivas quanto ao acesso aos serviços;

l) implantar manuais de rotinas que busquem padronizar as atividades administrativas do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Tratando-se de descentralização da atividade estatal - fora do escopo do regime concorrencial -, operada por meio de Lei Municipal, o presente contrato terá prazo de vigência indeterminado, em correspondência análoga ao disposto no art. 109 da Lei Nacional nº 14.133/2021, operando seus efeitos enquanto houver manutenção da delegação dos serviços públicos objeto deste Contrato.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

4.1. Observados os procedimentos administrativos necessários, as partes poderão denunciar o presente Contrato de Programa, desde que o prazo de 90 (noventa) dias seja respeitado para fins de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Programa poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa e fundamentação escrita.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor deste CONTRATO corresponde à importância global de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**.

6.2. O valor mensal estimado será composto de uma parcela fixa, referente aos Recursos Humanos, serviços logísticos e despesas administrativas, tendo por base o enquadramento nas classes presentes na planilha (Tabela de Serviços em Saúde Única - Anexo I), de acordo com a quantidade de estabelecimentos indicada por ela; e uma parcela variável correspondente a uma estimativa de R\$4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), referente a custos variáveis, tais como combustível despendido por quilômetros rodados, em referência ao deslocamento dos profissionais envolvidos e utilizados no serviço.

6.3. A parcela mensal fixa é de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o período previsto de 1 ano (um ano).

6.4. A parcela variável mensal será no valor de R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos) por quilômetro rodado.

6.5. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão acordar a execução de intervenções de aumento de capacidade ou melhoria, investimentos em tecnologias, como instalação de software e mídias, entre outros, bem como o reequilíbrio financeiro com as devidas justificativas, as quais incorporarão ao CONTRATO DE PROGRAMA e serão objeto de termo aditivo e/ou recomposição do equilíbrio



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

econômico-financeiro do contrato, desde que prévia e devidamente justificada e precedida de autorização pela Secretaria de Agricultura e Agricultura Familiar.

6.6. Os valores referentes aos investimentos previstos no item anterior serão efetuados pela CONTRATANTE mediante termo aditivo e/ou processo administrativo específico, onde serão descritos as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento que será realizado pela própria CONTRATADA.

6.7. As Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal, bem como das multas eventualmente impostas, nos termos da Lei municipal, ficarão vinculadas ao órgão executor, com aplicação exclusiva no desenvolvimento das atividades do próprio serviço, a título de despesas correntes e/ou investimentos.

6.8. Os valores referentes ao item anterior serão recolhidos em conta específica do consórcio, tendo por sujeitos passivos da cobrança as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades direta e indiretamente relacionadas com a indústria de produtos de origem animal e submetidas à fiscalização pelo SIM/POA.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pela CONTRATADA, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo.

7.1. Para execução do objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE repassará o recurso financeiro à CONTRATADA mensalmente, no prazo e condições constantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, conforme Nota de empenho respectiva, e os recursos necessários à contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.10.02.20.608.0067.2097 – 3.3.50.41.00 F. 991



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A partir do primeiro mês de contrato, as parcelas serão quitadas em dois pagamentos, sendo o primeiro em parcela fixa até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, e o segundo pagamento em parcela variável, em 10 (dez) dias corridos após a emissão da nota fiscal, mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pela CONTRATADA, valendo o respectivo aviso de crédito pelo banco pagador como recebido.

8.2. Os valores mensais das parcelas variáveis serão pagos mediante apresentação de relatórios de visitas realizadas, com descrição dos serviços de inspeção prestados, constando o período (competência) de execução dos mesmos, devendo estes estarem anexados aos documentos de cobrança/notas fiscais emitidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE:

a) Caso detectada inconsistência (erro, falha ou falta de processamento dos relatórios apresentados) bem como distorções entre a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO e o relatório apresentado, serão as respectivas inconsistências apontadas e remetidas ao setor competente da CONTRATADA para correção.

b) Os valores serão estabelecidos conforme os intervalos referentes às quantidades de estabelecimentos cadastrados, conforme fixado na Tabela de Serviços em Saúde Única (Anexo I).

c) Os valores variáveis serão calculados tendo por base a quilometragem percorrida para a execução de inspeção sanitária multiplicada pelo valor estabelecido na Tabela de custo variável (Anexo II). Ressalta-se que esta tabela diz respeito ao preço cobrado apenas em razão do dispêndio de combustível, sendo que poderão ser acrescidos demais gastos variáveis a depender da situação concreta.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- d) Os Relatórios de visitas e a Nota Fiscal deverão ser apresentados à CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.
- e) A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da Nota Fiscal em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da nota, caso não haja inconsistências, respeitando o mesmo período de pagamento no caso de ocorrerem correções no faturamento e na nota.
- f) Ficará a cargo da CONTRATANTE o pagamento referente a vencimentos e encargos sociais dos servidores efetivos disponibilizados pela Secretaria de Agricultura e Agricultura Familiar.
- g) Caberá a CONTRATANTE a obrigação de efetuar o pagamento das despesas fixas (energia elétrica e fornecimento de água, telefonia e internet).
- h) O valor mensal para o gerenciamento do objeto desse CONTRATO constará na Tabela de Serviços em Saúde Única.

CLAUSULA NONA - DA DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO

Os valores mensais afetos à execução deste contrato serão pagos mediante à apresentação de documentos de cobrança/notas fiscais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da seguinte forma:

9.1. A primeira demonstração está ligada ao pagamento da parcela fixa, a qual será comprovada através da emissão de nota fiscal direcionada ao município, em razão dos valores gastos referentes aos Recursos Humanos, serviços logísticos e despesas administrativas, tendo por base o enquadramento nas classes presentes em planilha (Tabela de Serviços em Saúde Única - Anexo I). Deverá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

9.2. A segunda demonstração será processada por intermédio dos relatórios das visitas realizadas, com descrição dos serviços de inspeção prestados, constando o período (competência) de execução



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

dos mesmos, os quais deverão estar anexos ao documento de cobrança/notas fiscais emitidos, procedendo-se à demonstração até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

O Consórcio Público utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato de Programa, podendo valer-se de um modelo misto em que haja o aproveitamento, via cessão, de servidores do Município, além do uso de sua própria estrutura funcional.

10.1. No caso de cessão de servidores do Município ao Consórcio Público, observar-se-á o disposto no art. 23 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

10.2. Nos casos em que a legislação permita ao Consórcio Público a utilização de mão de obra terceirizada, será de sua exclusiva responsabilidade as obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor

10.3. É vedada a transferência do exercício de funções típicas estatais a empregados terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A execução, pelo Consórcio, dos serviços delegados e indicados neste instrumento, compreenderá a atuação em toda a extensão territorial do Município e, por se tratar de gestão associada, o Consórcio Público poderá executar os Atos de Autoridade no conjunto dos territórios de todos os municípios consorciados, nos termos do art. 2º, II, "a" do Decreto Federal nº 6.017/2007.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS PÚBLICOS

Juntamente à descentralização do serviço, estarão em permissão de uso do Consórcio Público todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, os demais bens públicos vinculados à operação e manutenção do serviço de inspeção que tenham sido formalmente disponibilizados pelo Município, mediante indicação e identificação do bem em documento anexo ao presente instrumento, ainda que de forma complementar ao mesmo.

§ 1º O Consórcio Público, no caso de receber bens municipais nos termos desta Cláusula, obriga-se a mantê-los em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, durante toda a vigência deste instrumento.

§ 2º Aqueles bens cujo uso não seja mais possível, serão devolvidos ao Município para que este adote as providências necessárias para a sua baixa no patrimônio da Administração e substituição por outro bem em condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Consórcio Público, na execução do objeto deste Contrato de Programa, deverá observar a legislação federal atinente à inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, assim como a legislação municipal que instituiu o Serviço de Inspeção no município e todo o arcabouço normativo afeto à matéria, podendo regulamentar o que lhe for legalmente permitido e regular aspectos administrativos da execução das atividades que lhe foram transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICO FINANCEIRA



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

O Consórcio Público executará a gestão econômico-financeira do objeto deste Contrato de Programa de forma individualizada dos demais serviços prestados e executados pelo mesmo, devendo registrar e tramitar os recursos financeiros em rubricas específicas e de maneira que cada ente consorciado possa acompanhar a apuração de quanto foi arrecadado e investido no seu próprio território.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os estabelecimentos sujeitos à atuação do serviço de inspeção terão direito ao acesso claro e objetivo à relação de serviços disponíveis; aos documentos necessários a cada tipo de requerimento; aos meios pelos quais poderão se comunicar com a Administração (preferencialmente eletrônicos); aos prazos para análise, resposta ou manifestação da Administração; aos valores das taxas administrativas e os meios e temporalidade de seus recolhimentos; ao acesso à informação preconizado na legislação federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 Considerando estarmos no âmbito da cooperação interfederativa estabelecida constitucionalmente no art. 241 da Carta Maior, a aplicação de penalidades deve ser precedida de tentativa de ajuste administrativo, uma vez que o Consórcio Público é parte da Administração Indireta do Município e este, por sua vez, é ente Consorciado do primeiro conjuntamente com outros entes federados, sendo que a penalidade, portanto, deve ter sua finalidade apurada e fundamentada.

16.2 Nos casos em que o ajuste administrativo mostrar-se inviável, a inobservância, pelo Consórcio Público, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Programa e seus Anexos, poderá ensejar, garantida a plena defesa e o contraditório, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

2021, e alterações posteriores, com exceção das penas de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A rescisão do presente Contrato de Programa obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações.

§ 1º Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos eventualmente cedidos e da cessão dos servidores efetivos à disposição do Consórcio Público, não cabendo a este último direito à indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do art. 138, da Lei supracitada.

§ 2º A rescisão contratual se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, após manifestação da Procuradoria Geral do Município, em processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 3º Em caso de rescisão unilateral por parte do Município, deverá ser notificado ao Consórcio Público, com no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data pretendida para a rescisão, contados a partir do recebimento pelo mesmo da notificação de rescisão.

§ 4º Em caso de rescisão unilateral por parte do Consórcio Público, nas hipóteses dos incisos I a V, do § 2º, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, este se obriga a continuar executando o objeto ora contratado, salvo dispensa da



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

obrigação por parte do Município, por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento pelo Município da notificação de rescisão.

§ 5º Nos casos previstos nos parágrafos 3º e 4º deste instrumento, o Município efetuará os repasses devidos até o término da execução do contrato, bem como o pagamento de outros valores atrelados ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para atender ao disposto neste Contrato de Programa, o Consórcio Público declara que não está sujeito a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal de firmar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Contrato de Programa no seu Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e o Consórcio Público o disponibilizará em seu Órgão Oficial de Publicações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puder ser resolvida amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

E, por estarem acordes, os representantes das partes assinam o presente Contrato de Programa, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Pequi/MG, 18 de fevereiro de 2026.

Andre Luiz Melgaço Tavares

Município de Pequi/MG

Eustáquio da Abadia Amaral

Instituição de Cooperação intermunicipal do Médio Paraopeba
ICISMEP



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TABELA DE SERVIÇOS EM SAÚDE ÚNICA

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	Até 25 estabelecimentos	Fiscalização/Inspeção	MÊS	R\$ 2.500,00
2	De 26 a 50 estabelecimentos	Fiscalização/Inspeção	MÊS	R\$ 4.000,00
3	De 51 a 100 estabelecimentos	Fiscalização/Inspeção	MÊS	R\$ 5.500,00
4	Mais de 100 estabelecimentos	Fiscalização/Inspeção	MÊS	R\$ 7.000,00



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com